

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 011/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Companhia Energética Amazonense - CEA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Cesar Rego, s/nº, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.448.938/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3211-5000

PROCESSO No: 24463/2023-19

E-MAIL: cear@cea.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador Cesar Rego, s/nº, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°06'37,460"S e 59°55'03,750"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Abastecimento Industrial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 21/06/2024

PROFUNDIDADE: 196,00 metros

AQUÍFERO: Alter do Chão

FORMAÇÃO: Alter do Chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 88,01 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 12 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DIGITAL À LATERAL DIREITA DO DOCUMENTO

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Assinatura digital

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinatura digital

Walter Cohen Ferreira Junior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 011/2026

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 24463/2023-19**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na resolução 01/2016 do CERH, **semestralmente**.
9. O interessado deverá apresentar, **em um prazo máximo de 90 dias**, registro fotográfico georreferenciado, comprovando o atendimento ao Art. 16 da Resolução nº01CERH/2016: Todos os poços tubulares e outras obras de captação de águas subterrâneas deverão seguir as determinações constantes das normas técnicas na NBR-12.244/1992 e NBR-12.212/2006, acrescido dos seguintes componentes: I. Equipamentos de medição de volume extraído (hidrômetro); II. Dispositivo para coleta de amostra da água; III. Tubo auxiliar de medição de nível; IV. Laje de proteção.



MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

Companhia Energética Amazonense - CEA, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 011/2026, que autoriza a Captação de Água Subterrânea por Poço Tubular, localizado na Rua Desembargador Cesar Rego, s/nº, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03º06'37,460"S e 59º55'03,750"W, Manaus-AM, com validade de 05 Anos.

NOTA: Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.

